



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I      Nº 1.237  
de 06 de outubro de 1999

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUMONT A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-SOS DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Obras Sociais-SOS Dumont, concedendo-lhe pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo, os direitos de administrar o pedágio instalado na estrada vicinal " SPV - Guido Lorenzato ".

**ARTIGO 2º** - O Serviço de Obras Sociais - SOS Dumont, ficará com 90% (noventa por cento) da arrecadação do pedágio, e o restante 10% (dez por cento) pertencerão ao Município de Dumont, e serão destinados a manutenção da estrada Vicinal "SPV - Guido Lorenzato ".

**ARTIGO 3º** - O Serviço de Obras Sociais - SOS Dumont, deverá obedecer a Lei Municipal nº 1.224, de 19 de março de 1999, e o Decreto nº 1.327, de 1º de outubro de 1999, que ficarão fazendo parte integrante do convênio autorizado pela presente Lei.

**ARTIGO 4º** - O Serviço de Obras Sociais - SOS Dumont, ficará responsável pela manutenção e administração do pedágio, correndo por sua conta a contratação de pessoal e todas as demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do pedágio.

**ARTIGO 5º** - O Serviço de Obras Sociais - SOS Dumont, obriga-se a destinar a renda líquida do pedágio, em obras sociais, conforme determina os seus estatutos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

**ARTIGO 6º** - No término do presente convênio ou no caso de sua rescisão as instalações móveis e imóveis, ficarão pertencendo ao Município de Dumont, independentemente de qualquer indenização.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 5º da Lei nº 1.224, de 19 de março de 1999, e as disposições em contrário.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 06 de outubro de 1999

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretária desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= SECRETÁRIA =